



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR
Em: 24/10/2022 16:24



Protocolo:
19.638.056-6

Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Interessado 2: -

Assunto: ATOS

Cidade: PARANAVAI / PR

Palavras-chave: PARECER

Nº/Ano 154/2022

Detalhamento: PARECER JURÍDICO DE MINUTA DO REGULAMENTO DA IC & ITI DA UNESPAR.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Paranavaí, 24 de outubro de 2022.

Memo. 154/2022 – PRPPG/UNESPAR

De: Diretoria de Pesquisa e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG

Para: Procuradoria Jurídica – PROJUR

Assunto: Parecer Jurídico de Minuta do Regulamento da IC & ITI da Unespar

Encaminhamos a proposta de Minuta de Resolução do Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, elaborada pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG, assessorado pelo Comitê Assessor Local – CALIC, com a contribuição dos Comitês Assessores de *Campus* – CACs, docentes e discentes da Unespar, para parecer jurídico quanto ao seu teor.

Pedimos parecer jurídico do documento como um todo quanto a sua viabilidade e legalidade e atenção especial acerca da pertinência e legalidade dos seguintes itens:

- Todo o § 2º do Art. 21;
- § 3º do Art. 21;
- § 4º do Art. 21;
- § 1º inciso VI do Art. 25 e;
- Alínea b, Parágrafo único, do inciso XI do Art. 26 (quais as implicações da não consulta ao CADIN? A consulta é obrigatória para o bolsista?).

Destacamos que a minuta foi organizada a partir da participação democrática da comunidade universitária em dois momentos diferentes no ano de 2022 e reflete algumas das demandas dessa comunidade para a IC & ITI. Observamos, ademais que a proposta de Resolução que segue revoga a Resolução vigente n. 052/2018 conforme indicado no Art. 45 da Minuta em análise.

Sem mais para o momento, solicitamos encaminhamento deste e agradecemos a colaboração.

Cordialmente,

Profa. Thaís Gaspar Mendes da Silva

Diretora de Pesquisa/PRPPG

Portaria 025/2021 - Reitoria/Unespar

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

Prof. Carlos Alexandre Molena Fernandes

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG

Portaria n. 232/2022-Reitoria/Unespar

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ePROTOCOLO



Documento: **Memo.1542022ParecerJuridicodeMinutadoRegulamentodalCITIdaUnespar.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em 24/10/2022 16:27.

Assinatura Simples realizada por: **Thais Gaspar Mendes da Silva** em 24/10/2022 16:26.

Inserido ao protocolo **19.638.056-6** por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em: 24/10/2022 16:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d287d1b55b6fbd3f2a5587cb8899658d.



MINUTA RESOLUÇÃO Nº XXX/2022 – CEPE/UNESPAR

Aprova o novo Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos I e IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a necessidade de revisão do Regulamento da Iniciação Científica da Unespar - Resolução N.º 052/2018 - CEPE/UNESPAR;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº XXXXX;

considerando a deliberação contida na ata da X.ª Sessão (X.ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia XX de XXXXX de 2022, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução N.º 052/2018 - CEPE/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em XX de XXXX de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto N° 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2022 – CEPE/UNESPAR
REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE
INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 1º. Os Programas de Iniciação Científica (IC) na Unespar constituem-se em um conjunto de ações voltadas para propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa e podem dividir-se em:

- I. Programa Institucional de Iniciação Científica voluntário (PIC);
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af);
- IV. Programa Institucional de Iniciação Científica voluntário para o Ensino Médio (PIC-EM);
- V. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM).

Art. 2º. Os Programas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) na Unespar constituem-se em um conjunto de ações voltadas para estimular estudantes ao desenvolvimento e à transferência de novas tecnologias e inovação e podem dividir-se em:

- I. Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PITI);
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Ações Afirmativas (PIBITI-Af);
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para o Ensino Médio (PIBITI-EM).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

Art. 3º. São objetivos do PIC, PIBIC e PIBIC-Af:

- I. Despertar a vocação científica e estimular a participação de estudantes graduandos em projetos de iniciação à pesquisa científica, contribuindo para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa e para a popularização da ciência;
- II. Promover a formação de estudantes de graduação no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico e artístico;

- III. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica;
- IV. Incentivar o avanço científico por meio do desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

Parágrafo único. Para o PIBIC-Af, os objetivos destinam-se, necessariamente, aos estudantes ingressantes no ensino superior pela política de ação afirmativa (sistema de cota), possibilitando o acesso e a integração de grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico à cultura científica.

Art. 4º. São objetivos do PIC-EM e do PIBIC-EM:

- I. Possibilitar a inserção de estudantes de Ensino Médio em projetos e grupos de pesquisa das IES, facilitando o acesso e a integração do estudante à cultura científica e promovendo a popularização da ciência;
- II. Despertar a vocação científica e tecnológica entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
- III. Contribuir para a formação inicial de recursos humanos para a pesquisa;
- IV. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
- V. Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

Art. 5º. São objetivos do PITI, do PIBITI e do PIBITI-Af:

- I. Despertar a vocação científica e estimular a participação de estudantes graduandos em projetos de iniciação tecnológica e de inovação, contribuindo para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para a popularização da ciência;
- II. Promover a formação de estudantes de graduação que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora no País;
- III. Favorecer a consolidação da ciência, tecnologia e inovação na Universidade;
- IV. Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação, ampliando sua capacidade de orientação à pesquisa institucional;
- V. Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;
- VI. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica, tecnológica e de inovação;

VII. Incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, por meio da realização de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

Parágrafo único. Para o PIBITI-Af, os objetivos destinam-se, necessariamente, aos estudantes ingressantes no ensino superior pela política de ação afirmativa, possibilitando o acesso e a integração de grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico à cultura científica, tecnológica e de inovação.

Art. 6º. São objetivos do PITI-EM e do PIBITI-EM:

- I. Possibilitar a inserção de estudantes de Ensino Médio em projetos e grupos de pesquisa das IES, facilitando o acesso e a integração do estudante à cultura científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e promovendo a popularização da ciência;
- II. Despertar a vocação científica e tecnológica entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
- III. Contribuir para a formação inicial de recursos humanos para o fortalecimento da capacidade inovadora no País;
- IV. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
- V. Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica, tecnológica e de inovação para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas de inovação e tecnologia nas áreas de ciência básica e fundamental.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

Seção I Da organização institucional

Art. 7º. Os Programas de IC & ITI da Unespar são coordenados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Diretoria de Pesquisa e suas Divisões de Iniciação Científica e Divisão de Tecnologia e Inovação, e assessorados pelo Comitê institucional CALIC - Comitê Assessor Local de IC & ITI.

Parágrafo único. Para os Programas com bolsas financiadas pelo CNPq, compete à PRPPG convidar e compor anualmente um Comitê Externo, em conformidade com a Resolução 017/2006 do CNPq.

Art. 8º. No âmbito de cada *campus*, a gestão dos Programas vincula-se à estrutura da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação, representada pela coordenação de IC & ITI, ocupada, preferencialmente, por servidor com experiência em pesquisa e assessorada pelo Comitê Assessor de *Campus* (CAC).

Seção II

Da composição e organização dos Comitês

Art. 9º. O CALIC é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor de Pesquisa da Unespar, na condição de coordenador;
- II. Coordenador do CAC de cada *campus*;
- III. Docentes pesquisadores representantes das grandes áreas do conhecimento do CNPq, no âmbito da Unespar, efetivos, com titulação de Doutor e comprovada experiência em pesquisa e orientação de projetos de IC e/ou ITI;
- IV. Docente representante da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar (Agitec);
- V. Docente representante dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*;
- VI. Discente representante dos Programas de IC ou ITI.

Art. 10. As indicações de membros ao CALIC devem obedecer aos seguintes critérios:

- I. Em relação aos docentes pesquisadores representantes das grandes áreas do conhecimento do CALIC:
 - a) são indicados pelos Diretores de *campus* da Unespar, a partir de consulta aos diretores de centro de área e aos colegiados de graduação;
 - b) cada *campus* poderá indicar até 2 (dois) docentes por grande área do conhecimento existente no *campus*, atendendo ao disposto no inciso III do Art. 9º deste Regulamento;
 - c) a seleção dos docentes representantes pesquisadores será realizada pela Diretoria de Pesquisa, após análise do Currículo Lattes dos indicados, e observando a possibilidade de equilíbrio na representação de cada *campus* e de cada grande área do conhecimento, devendo conter, preferencialmente, 2 (dois) representantes de cada grande área do conhecimento no âmbito da Unespar e, obrigatoriamente, no máximo, 2 (dois) representantes de cada *campus*;
- II. O docente representante da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar será indicado pelo responsável dessa Agência na Unespar;
- III. O docente representante dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será indicado pelo Diretor de Pós-Graduação da PRPPG, após consulta aos Colegiados de Pós-Graduação;
- IV. O discente representante dos Programas de IC ou ITI será indicado por meio de consulta formal de disponibilidade, realizada pela coordenação do CALIC aos representantes discentes dos CACs e, havendo necessidade, será eleito por meio de votação.

Art. 11. Os CACs são constituídos pelos seguintes membros:

- I. Coordenador responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, na condição de coordenador, quando se tratar de docente;
 - a) no caso de o coordenador ser agente universitário, sua participação no CAC é obrigatória; contudo, a coordenação deve ser assumida por outro docente, eleito entre pares do respectivo CAC.
- II. Docentes representantes das grandes áreas do conhecimento dos cursos de graduação do *campus*, preferencialmente com titulação de Doutor, e comprovada experiência em pesquisa e orientação de IC e ou ITI;
- III. Docente representante da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar, no âmbito do *campus*;
- IV. Discente representante dos Programas de IC ou ITI.

Art. 12. As indicações de membros ao CAC devem obedecer à seguinte organização:

- I. Os docentes pesquisadores, representantes das grandes áreas do conhecimento dos cursos de graduação do *campus* do CAC, são indicados pelos Diretores de *campus* da Unespar, após consulta aos Diretores de Centros de Áreas, a partir de consulta aos diretores de centro de área e aos colegiados de graduação;
 - a) a representação de docentes das grandes áreas do conhecimento dos cursos de graduação do *campus* deve ser regida pela demanda de projetos recebidos de cada grande área/*campus*, e atender o mínimo de 1 (um) docente por grande área do conhecimento dos cursos do *campus*, chegando ao limite máximo de 12 (doze) membros;
- II. Os docentes representantes da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar serão indicados pelo responsável desta Agência na Unespar, sendo um indicado por *campus*.
 - a) para *campus* sem pesquisas de PITI e/ou PIBITI, a participação do representante da Agência de Tecnologia e Inovação será opcional.
- III. O discente representante dos Programas de IC ou ITI será escolhido pelos pares, em eleição organizada pela coordenação da IC & ITI do *campus*.

Art. 13. As nomeações dos membros do CALIC e CACs serão realizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para mandato de 02 (dois) anos, excetuando-se os discentes representantes dos Programas de IC ou ITI, que serão nomeados, tanto para o CALIC quanto para o CACs, pelo período de sua participação no Programa.

§ 1º. Não há suplência para os membros do CALIC e CACs; em caso de desligamento do Comitê, o docente integrante deverá solicitar sua substituição, devidamente justificada, à Coordenação do Comitê. Um novo substituto será solicitado pela Diretoria de Pesquisa a quem compete a referida indicação, respeitando, no caso de docentes pesquisadores, a representação da grande área do Conhecimento. O novo membro deve cumprir o mandato restante referente ao período de quem o antecedeu.

§ 2º. No caso de indicação e participação de docente temporário, em regime de trabalho CRES, sua participação se dará pelo tempo de contrato, devendo ser substituído conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º. Antes do término de cada mandato dos Comitês – CALIC e CACs –, a Diretoria de Pesquisa solicitará às Direções de *campus* que providenciem a indicação de membros para o novo biênio.

Art. 14. As reuniões do CALIC e dos CACs serão convocadas pelas suas respectivas coordenações, com pauta previamente divulgada.

§ 1º. Devem respeitar, minimamente, um quórum numericamente igual a 50% mais um dos membros. Não obtendo quórum mínimo, haverá uma segunda chamada (a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira chamada) e, neste caso, a reunião poderá ser realizada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Comitê.

§ 2º. As deliberações do CALIC e dos CACs serão tomadas por maioria simples e registradas em Ata própria, elaborada pela coordenação do Comitê ou por outro membro designado e assinada eletronicamente pelos membros que participaram da reunião.

§ 3º. A não participação, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas implica no desligamento do membro do CALIC e dos CACs, com a possibilidade de substituição, respeitando, quando for o caso, a grande área do conhecimento do membro desligado.

§ 4º. Na impossibilidade da participação do coordenador dos Comitês na reunião e a depender da urgência da pauta, a reunião poderá ser realizada, observando-se o seguinte critério para eleição do presidente da reunião: decano ou, na ausência dele, o membro mais antigo na instituição presente na reunião.

§ 5º. Ao CALIC e aos CACs é permitida a realização de reuniões *online* via Plataforma Digital.

§ 6º. Deliberações pontuais, em caráter de excepcionalidade, poderão ser realizadas via *e-mail* institucional, seguindo os requisitos previstos por este artigo.

Art. 15. O Comitê Externo será constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação dos Programas, em conformidade com a Resolução 017/2006 do CNPq.

Parágrafo Único. O número de consultores externos será dimensionado de acordo com o número de estudantes e a demanda por grande área do conhecimento, de maneira a atender ao menos 1 (um) consultor para cada grande área (Ciências da Vida, Exatas e Humanas), seguindo a recomendação do CNPq.

Seção III **Das atribuições dos Comitês**

Art. 16. São atribuições do CALIC:

- I. Fazer cumprir as normas deste regulamento, bem como as instruções previstas pelas resoluções normativas das agências de fomento concedentes de bolsas de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Definir, junto com a Diretoria de Pesquisa, o calendário dos Programas de IC & ITI a cada edição;
- III. Analisar e deliberar sobre todos os editais e atividades relacionadas aos Programas de IC & ITI da Unespar;
- IV. Analisar e homologar o parecer do mérito científico das propostas de IC & ITI, realizadas pelos pareceristas *ad hoc*;
- V. Analisar e homologar a conferência da pontuação do Currículo Lattes realizada pelos membros dos CACs dos *campi*;
- VI. Analisar e homologar a classificação final das propostas e os critérios para a distribuição de bolsas;
- VII. Definir critérios para a avaliação dos relatórios parciais e finais individuais de pesquisa;
- VIII. Analisar e homologar a avaliação dos relatórios individuais de pesquisa, realizada previamente pelos membros dos CACs dos *campi*;
- IX. Indicar consultores *ad hoc*, quando necessário;
- X. Participar da organização e acompanhar as atividades do evento anual institucional de IC & ITI, comparecendo às sessões de abertura e encerramento e conduzindo sessões de apresentação oral;
- XI. Analisar e deliberar, quando necessário, sobre pedidos de cancelamento de pesquisa, alteração de modalidade da IC & ITI e substituição de estudantes e/ou de docentes orientadores;
- XII. Deliberar sobre inadimplências;
- XIII. Analisar e julgar recursos relativos aos Programas de IC & ITI;
- XIV. Propor à PRPPG/Diretoria de Pesquisa critérios e medidas que contribuam para o aprimoramento da Política Institucional de Pesquisa de IC & ITI;
- XV. Participar das reuniões com o Comitê Externo durante o processo de seleção de pesquisas dos Programas que possuam cotas de bolsas do CNPq.

Art. 17. São atribuições do coordenador do CALIC:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CALIC;
- II. Coordenar e acompanhar as atividades dos Programas de IC & ITI na Unespar;
- III. Garantir a publicação dos editais vinculados aos Programas de IC & ITI pela PRPPG;
- IV. Representar o CALIC/Unespar junto às agências de fomento de IC & ITI;
- V. Representar a Unespar nos assuntos relacionados à IC & ITI;
- VI. Garantir o aprimoramento continuado do funcionamento da IC & ITI na Unespar;
- VII. Zelar pelo bom andamento das reuniões do CALIC e, se necessário, solicitar a substituição de membros ausentes sem justificativas, ou com justificativas não

aceitas, que ultrapassem o limite de ausências e/ou que solicitem tal substituição;

- VIII. Dar parecer nos pedidos de cancelamento de pesquisa, de alteração de modalidade da IC & ITI e de substituição de estudantes e/ou de docentes orientadores encaminhados pelas coordenações dos CACs, respeitando este Regulamento, Editais e demais atos relativos à IC & ITI na Unespar;
- IX. Divulgar informações pertinentes aos Programas.

Art. 18. São atribuições do CAC:

- I. Auxiliar o coordenador responsável pela gestão da IC & ITI na conferência dos documentos das inscrições aos Programas de IC & ITI, validando-os no âmbito do *campus*;
- II. Analisar e deliberar, no âmbito do *campus*, sobre o parecer do mérito científico das propostas de IC & ITI, realizadas pelos pareceristas *ad hoc*;
- III. Realizar, no âmbito do *campus*, a conferência da pontuação do Currículo Lattes dos docentes inscritos nos programas, a ser encaminhada ao CALIC;
- IV. Avaliar os relatórios individuais (parcial e final) das pesquisas de IC & ITI do *campus*, conforme critérios definidos pelo CALIC;
- V. Analisar e deliberar, no âmbito do *campus*, sobre pedidos de cancelamento, alteração de modalidade de pesquisa e substituição de estudantes e/ou de docentes orientadores, para encaminhar ao coordenador do CALIC;
- VI. Acompanhar orientadores e estudantes no desenvolvimento de projetos de pesquisa de IC & ITI;
- VII. Atuar como consultores e pareceristas *ad hoc*, sempre que necessário, em todas as etapas da IC & ITI;
- VIII. Indicar consultores *ad hoc*, quando necessário;
- IX. Acompanhar as atividades do evento anual institucional de IC & ITI, comparecendo às sessões de abertura e encerramento e conduzindo sessões de apresentação oral;
- X. Estimular a participação dos estudantes de IC & ITI em eventos científicos.

Art. 19. São atribuições do coordenador do CAC:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CAC;
- II. Coordenar e acompanhar, no *campus*, as atividades dos Programas de IC & ITI;
- III. Orientar e acompanhar todos os docentes orientadores e estudantes participantes dos Programas, assegurando o cumprimento deste Regulamento, dos Editais e demais atos relativos à IC & ITI na Unespar;
- IV. Comunicar ao coordenador do CALIC qualquer eventual problema relacionado ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou aos estudantes no âmbito do *campus*;
- V. Responsabilizar-se por todas as etapas e procedimentos relativos a IC & ITI, no âmbito do *campus*, incluindo inscrições, homologações, avaliação de mérito,

conferência da pontuação do currículo docente, seleção de estudante, relatórios, substituições, cancelamentos e mudanças de modalidade;

- VI. Representar o *campus* junto à PRPPG nos assuntos relacionados à IC & ITI;
- VII. Garantir, no âmbito do *campus*, o aprimoramento continuado do funcionamento da IC & ITI;
- VIII. Zelar pelo bom andamento das reuniões do CAC e, se necessário, solicitar a substituição de membros que ultrapassem o limite de ausências ou que solicitem tal substituição;
- IX. Auxiliar na divulgação de editais e informações vinculadas à IC & ITI;
- X. Apoiar, conforme orientações específicas, a PRPPG e o CALIC no âmbito do *campus*.

Art. 20. As atribuições do Comitê Externo estarão em conformidade com a Resolução 017/2006 do CNPq e atos posteriores.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I

Dos requisitos e obrigações do orientador dos Programas de IC & ITI

Art. 21. São requisitos para a inscrição de docentes orientadores:

- I. Pertencer ao quadro de docentes da Unespar, com titulação mínima de mestre, excetuando-se a situação expressa pelo § 1º deste artigo;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. Integrar projeto de pesquisa em andamento registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* que tenha vínculo com a proposta de pesquisa de IC;
- IV. Integrar projeto de pesquisa em andamento registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, com enfoque no desenvolvimento tecnológico e de inovação, e que tenha vínculo com a proposta de pesquisa de ITI;
- V. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar;
- VI. Atender aos requisitos deste Regulamento e dos editais da IC & ITI.

§ 1º. Para os candidatos a orientadores de pesquisa financiada pelo CNPq a titulação mínima exigida é a de Doutor devendo, preferencialmente, estar credenciado em Programa de Pós-Graduação e possuir expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural em conformidade com a Resolução 017/2006 do CNPq e atos posteriores.

§ 2º. Professores em Contrato de Regime Especial (CRES) poderão orientar projetos de IC & ITI voluntário, desde que possuam condição contratual de permanência na instituição durante o período de vigência do projeto, indiquem um docente coorientador efetivo da UNESPAR e ambos integrem projeto de pesquisa docente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*.

- a) o docente efetivo, coorientador de IC & ITI, poderá, quando for o caso, solicitar a inserção do orientador CRES como membro em seu projeto de pesquisa à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do seu *campus*;
- b) A carga horária referente à orientação de IC & ITI aos professores CRES poderá ser contabilizada aos docentes, desde que respeitadas as regulamentações estaduais e da Universidade, sem quaisquer efeitos financeiros;

§ 3º. Professores visitantes poderão orientar projetos voluntários, desde que comprovem permanência na instituição durante o período de vigência do projeto e tenham vínculo formal com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa;

§ 4º. Pesquisadores aposentados poderão orientar projetos voluntários mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 22. São obrigações do docente orientador:

- I. Atender aos dispositivos deste Regulamento, Editais e demais atos referentes aos Programas de IC & ITI;
- II. Solicitar imediata autorização, junto à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, de qualquer afastamento superior a 90 dias das atividades de orientação, para os devidos procedimentos e deliberações cabíveis;
- III. Selecionar e indicar estudante para participação na IC & ITI que possua perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;
- IV. Informar ao estudante indicado sobre a impossibilidade de participação deste em outra proposta IC & ITI para o mesmo período;
- V. Orientar de forma regular o estudante nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa do processo, bem como a produção de material para a disseminação dos resultados em eventos científicos e publicações;
- VI. Emitir parecer sobre o desempenho do estudante quando solicitado pela PRPPG ou Comitês envolvidos na IC & ITI;
- VII. Incluir participação do estudante nas publicações resultantes do trabalho de orientação IC & ITI e, obrigatoriamente, fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- VIII. Comunicar, imediata e formalmente, à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, qualquer eventual problema relacionado ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou ao estudante sob sua orientação;
- IX. Informar, nos relatórios parcial e final, eventuais alterações na proposta de pesquisa aprovada;
- X. Participar do processo de avaliação de proposta de Pesquisa e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* e como coordenador de sessão de comunicação;

- XI. Acompanhar a disseminação dos resultados finais da pesquisa, juntamente com o estudante, em evento institucional de IC & ITI, especificamente, de acordo com o Inciso IX do Art. 26 desta Resolução;
- XII. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- XIII. Entregar à Coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, devidamente preenchido e dentro dos prazos estipulados, todos os documentos que venham a ser solicitados pela Diretoria de Pesquisa e/ou Coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*;
- XIV. Solicitar o cancelamento ou mudança de modalidade da pesquisa e substituição de estudante, atendendo aos procedimentos e prazos operacionais definidos pelo CALIC e pela Diretoria de Pesquisa;
- XV. Solicitar a substituição do estudante com antecedência do término do vínculo do estudante com a UNESPAR, dois meses antes de sua colação de grau, no caso de acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação;
- XVI. Responsabilizar-se pela indicação de coorientador;
- XVII. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

Seção II

Dos requisitos e obrigações do docente coorientador dos Programas de IC & ITI

Art. 23. São requisitos para docentes coorientadores:

- I. Ter formação e/ou experiência como pesquisador na área específica da proposta de pesquisa de IC & ITI e ter, preferencialmente, a titulação mínima de Mestre;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. Ter sido indicado pelo orientador da pesquisa;

§ 1º Em propostas de pesquisas orientadas por professores CRES, o coorientador deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de professores efetivos da Unespar;

§ 2º Para coorientadores externos à Unespar, a atividade é voluntária, sem ônus para a Universidade.

Art. 24. São obrigações do docente coorientador:

- I. Participar das orientações ao estudante nas distintas fases do trabalho científico;
- II. Incluir participação do docente orientador e do estudante nas publicações resultantes do trabalho de coorientação de IC & ITI e fazer, necessariamente, menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- III. Comunicar, imediata e formalmente, ao docente orientador da pesquisa à qual está vinculado quando houver necessidade de seu desligamento;

- IV. Participar do processo de avaliação das propostas de pesquisa dos Programas e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* e como consultor do CALIC, sempre que solicitado;
- V. Atender aos dispositivos deste Regulamento, Editais e demais atos referentes aos Programas de IC & ITI.

Seção III

Dos requisitos e obrigações do estudante dos Programas de IC & ITI

Art. 25. São requisitos para estudantes:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com o programa pretendido: PIC/PIBIC/PIBIC-Af e PITI/PIBITI/PIBITI-Af - em curso de graduação; PIC-EM/PIBIC-EM - no Ensino Médio;
- II. Possuir Currículo Lattes atualizado no ano de inscrição nos programas de IC & ITI;
- III. Possuir disponibilidade de dedicação ao Programa, de acordo com a modalidade, em conformidade ao solicitado em edital específico;
- IV. Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
- V. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar;
- VI. Ser indicado em apenas uma inscrição de IC & ITI a cada edição do Programa.

§ 1º. São requisitos exclusivos para candidatos à bolsa de IC & ITI:

- a) não possuir vínculo empregatício durante a vigência do programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento.
 1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.
 2. Poderá ser concedida bolsa de IC & ITI a estudante que esteja em estágio remunerado obrigatório e não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa,
- b) não possuir bolsa de outros programas das agências de fomento e/ou da própria instituição, de incentivo ao ensino e à pesquisa ou congêneres, durante a vigência do programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento.
 1. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de IC ou ITI com recebimento de benefícios sociais e bolsas de manutenção ou de permanência concedidas pela Universidade, quando estas possuem objetivos assistenciais, com finalidades distintas de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

§ 2º. É requisito exclusivo para candidatos à bolsa de IC & ITI de ações afirmativas (PIBIC-Af ou PIBITI-Af) ter ingressado na Universidade nas modalidades de cotas sociais ou raciais por meio de políticas de ações afirmativas (Ensino Médio público;

pessoas pretas e pardas que tenham cursado, integralmente, o Ensino Médio público; pessoas com deficiência) ou via Sistema de Seleção Unificado (SiSU/ENEM).

Art. 26. São obrigações dos estudantes:

- I. Desenvolver, em conjunto com seu orientador, a proposta de pesquisa conforme aprovada e não se afastar das atividades dos Programas;
- II. Cumprir carga horária de dedicação ao Programa de acordo com a modalidade, em conformidade ao solicitado em edital de seleção específico, dedicando-se às atividades de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- III. Produzir, com anuência do orientador, relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa;
- IV. Submeter as publicações oriundas da pesquisa à anuência do orientador;
- V. Apresentar os resultados da IC & ITI em eventos científicos acadêmicos de pesquisa;
- VI. Fazer referência à sua condição de estudante de IC & ITI, especificando a modalidade, incluir o nome do orientador nas publicações oriundas da pesquisa e, obrigatoriamente, fazer menção à agência de fomento, se for o caso;
- VII. Participar de uma única proposta de IC ou ITI em cada período do Programa;
- VIII. Manter o Currículo Lattes atualizado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, após sua conclusão da participação no Programa.
- IX. Disseminar os resultados da pesquisa no evento institucional de IC & ITI:
 - a) o estudante voluntário que apresentar os resultados da sua pesquisa em qualquer evento científico, devidamente comprovado, até a data limite de entrega do relatório final, fica desobrigado a disseminar no evento institucional de IC & ITI.
- X. Comunicar imediatamente ao orientador qualquer situação que impeça o cumprimento das obrigações previstas neste artigo.
- XI. Atender aos dispositivos deste Regulamento, Editais e demais atos referentes aos Programas de IC & ITI.

Parágrafo único: São obrigações exclusivas dos estudantes-pesquisadores bolsistas:

- a) Possuir conta corrente ativa no banco exigido pelas agências de fomento;
- b) Não ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN - Cadastro Informativo Estadual;
- c) Permanecer sem vínculo empregatício durante a vigência do programa e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme indicado no § 1º, Art. 25.
- d) Receber apenas uma modalidade de bolsa de IC ou ITI, como indicado no § 1º, Art. 25.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 27. O processo de inscrição e seleção dos Programas de IC & ITI será normatizado por editais, homologados a cada ano pelo CALIC e publicados pela PRPPG, e por outros atos que se fizerem necessários, seguindo o estabelecido neste Regulamento.

§ 1º. Os editais deverão conter informações e orientações específicas e não podem ser divergentes do estabelecido por este Regulamento e pelas agências de fomento.

§ 2º. O número limite de orientações de IC & ITI por orientador, voluntário e com bolsa, serão definidos pelo CALIC no edital de abertura dos programas a cada edição, considerando a dinâmica da realidade institucional e respeitando os dispostos pelas agências de fomento.

§ 3º. A PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, poderá optar por publicar editais específicos para cada Programa e modalidade (voluntário e com bolsa).

Art. 28. O acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de pesquisa de IC & ITI ocorrem de forma contínua pelos CACs, pelo CALIC e pelo Comitê Externo, por meio de:

- I. Relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa, entregues em conformidade ao especificado em edital próprio e em atos relativos à IC & ITI;
- II. Realização de um Evento Científico Anual Institucional de IC & ITI.

§ 1º. Os relatórios parcial e final devem ser avaliados por membros dos CACs e o resultado da avaliação deve ser validado pelo CALIC, que pode recorrer a consultores *ad hoc* para avaliação, conforme necessidade. Quando se tratar de bolsistas CNPq, os relatórios serão avaliados também pelo Comitê Externo;

§ 2º. O Comitê de avaliação do Encontro Institucional Anual de IC & ITI será composto por membros do Comitê Externo e CALIC;

§ 3º. Os Programas deverão publicar os resultados dos trabalhos finais das pesquisas de IC & ITI avaliados e aprovados por pareceristas *ad hoc*.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES, CANCELAMENTO E MUDANÇA DE MODALIDADE DE PESQUISA

Art. 29. A cada edição, a PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, publicará uma Instrução Normativa, definindo prazos e trâmites referentes à substituição de estudante, cancelamento e mudança de modalidade de pesquisa.

Art. 30. A substituição de docente orientador poderá ocorrer, em caráter de excepcionalidade e sujeita à deliberação do CALIC, seguindo as normativas das agências de fomento e da modalidade de pesquisa.

Parágrafo único: Todas as solicitações de substituição e cancelamento devem ser formalizadas pelo docente à Coordenação de IC & ITI, avaliadas e aprovadas pelo CAC do *campus* e deliberadas pelo CALIC.

Art. 31. A substituição de estudante de IC & ITI pode ser efetuada mediante solicitação do orientador, em formulário próprio, com justificativa circunstanciada, a ser apreciada e deliberada pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC.

§ 1º. Quando necessário, deverão ser apresentadas as alterações necessárias para continuidade da proposta de pesquisa de IC & ITI.

§ 2º. Os prazos para pedidos de substituição de estudante devem seguir o estabelecido em editais ou atos próprios da IC & ITI.

Art. 32. O cancelamento da pesquisa na IC & ITI poderá ser efetuado somente se justificado circunstanciadamente e verificada a impossibilidade de substituição do estudante e/ou inexecuibilidade da pesquisa.

§ 1º. O cancelamento será solicitado pelo orientador, em formulário próprio, a ser apreciado e deliberado pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC;

§ 2º. No caso de cancelamento de pesquisa de IC & ITI com bolsa, o pagamento é interrompido e a cota retorna ao CALIC para ser redistribuída, seguindo os procedimentos adotados para a distribuição das bolsas na Unespar e, ainda, os editais e atos próprios da IC & ITI, conforme cada edição dos Programas.

Art. 33. Qualquer que seja o motivo da substituição ou cancelamento, o orientador, juntamente com o estudante que se afastar, devem apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período da execução da pesquisa.

§ 1º. A dispensa de apresentação do relatório parcial somente poderá ocorrer quando a substituição ou o cancelamento for efetuado dentro do primeiro mês dos Programas;

§ 2º. No caso de pesquisas de IC & ITI desenvolvidas por período igual ou superior a 6 (seis) meses, será emitido certificado de participação parcial, conforme o tempo de desenvolvimento da pesquisa, previsto no Art. 39 deste regulamento.

Art. 34. A mudança de modalidade de participação na IC & ITI poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador, em formulário próprio, com justificativa circunstanciada, a ser apreciada e deliberada pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC, observando um dos seguintes motivos:

- I. De pesquisa com bolsa para pesquisa voluntária:
 - a) Para o estudante que irá iniciar trabalho remunerado com vínculo empregatício, conforme previsto na alínea c do inciso X do Art. 26;
 - b) Para o estudante que irá assumir outra bolsa custeada por agência de fomento, conforme previsto na alínea d do inciso X do Art. 26;
- II. De pesquisa voluntária para pesquisa com bolsa: para estudante e orientador quando consultados pela Diretoria de Pesquisa a manifestarem disponibilidade para o recebimento de bolsa remanescente de outra pesquisa.

CAPÍTULO VII

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 35. O docente orientador e/ou estudante que infringir os dispostos neste regulamento, em editais ou atos próprios pode ser considerado inadimplente junto aos Programas de IC & ITI.

§ 1º. A deliberação das inadimplências é de competência do CALIC, conforme o inciso XII do Art. 16 deste Regulamento.

§ 2º. O docente e o estudante inadimplentes ficam impedidos de participarem das edições subseqüentes dos programas até regularizarem a situação.

§ 3º. A inadimplência gerada pela não apresentação oral de trabalho final em evento científico, conforme previsto no Art. 26, inciso IX, alínea a, impedirá a participação do orientador e do estudante na edição subseqüente dos Programas de IC & ITI.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS

Art. 36. A implementação e a manutenção das bolsas estão atreladas à disponibilidade de recursos próprios da Unespar e de outras fontes financiadoras (agências de fomento), dentre elas: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação Araucária do Paraná (FAP).

Art. 37. A cada bolsista será concedida, mensalmente, uma bolsa, cujo valor e período de recebimento serão estabelecidos pela Diretoria Executiva do CNPq, pela Fundação Araucária do Paraná ou pela UNESPAR, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

Art. 38. Os critérios para a distribuição das bolsas de IC & ITI serão publicados em editais próprios, seguindo as premissas de proporcionalidade das demandas de cada *campus* e de cada grande área do conhecimento.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e pontuação do currículo lattes e da proposta de pesquisa serão definidos em editais próprios de inscrição dos Programas a cada ano.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 39. O Certificado Parcial da IC & ITI é expedido pela PRPPG, conforme o tempo de desenvolvimento da pesquisa, somente a docentes e estudantes vinculados às pesquisas canceladas ou a estudantes substituídos, desde que tenham participado

do programa por um período igual ou superior a 6 (seis) meses e que entreguem relatório parcial de pesquisa a ser aprovado pelo CAC e validado pelo CALIC.

Art. 40. O Certificado Final de participação e orientação na IC & ITI é expedido pela PRPPG, após finalização e cumprimento do disposto neste Regulamento, em editais e atos específicos de cada período, e cujo Relatório Final esteja devidamente aprovado pelo CAC e homologado pelo CALIC, após as devidas verificações pela Diretoria de Pesquisa.

§ 1º. No caso de certificação para estudantes que migram de modalidade de pesquisa, o certificado final será emitido considerando a carga horária realizada no período de cada modalidade.

§ 2º. A emissão do certificado de conclusão da pesquisa de IC & ITI não supre a irregularidade causadora da inadimplência e não exime o orientador e ou o estudante da inadimplência, conforme Art. 35.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio e/ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos ou nos relatórios apresentados é motivo para a abertura de processo disciplinar.

Art. 42. A publicação deste Regulamento não dispensa os docentes e/ou estudantes inadimplentes do cumprimento de seu período de inadimplência já aplicado com base no Regulamento anterior.

Art. 43. A regulamentação e os formulários próprios dos Programas de IC & ITI serão disponibilizados na página da PRPPG - <https://prppg.unespar.edu.br/>.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, em consulta ao CALIC e ao respectivo CAC, quando for o caso.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as resoluções em contrário, em especial a Resolução 052/2018 - CEPE, Unespar.

Universidade Estadual do Paraná, **XX** de **XXXXXXXX** de 2022.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 19.638.056-6
Assunto: Parecer Jurídico de Minuta do Regulamento da IC & ITI da Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 09/11/2022 11:15

DESPACHO

Prezada Lia Nara,

Segue novo arquivo da Minuta Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com:

- alteração no inciso III do art. 21 contemplando no mesmo inciso a redação do que estava no IV da minuta anterior;
- inclusão dos artigos 45 e 46 devido a necessidade de se estabelecer regras de transição entre os regulamentos para pesquisas em vigências e comitês nomeados.

Paranavaí, 09/11/2022.

Respeitosamente,
Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - UNESPAR
Portaria n. 232/2022 Reitoria/Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 09/11/2022 11:16.

Inserido ao protocolo **19.638.056-6** por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em: 09/11/2022 11:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
998acc8270a54f03529b594c57cefc29.

MINUTA RESOLUÇÃO Nº XXX/2022 – CEPE/UNESPAR

Aprova o novo Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos I e IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a necessidade de revisão do Regulamento da Iniciação Científica da Unespar - Resolução N.º 052/2018 - CEPE/UNESPAR;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº XXXXX;

considerando a deliberação contida na ata da X.ª Sessão (X.ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia XX de XXXXX de 2022, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução N.º 052/2018 - CEPE/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em XX de XXXX de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto N° 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2022 – CEPE/UNESPAR
REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE
INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 1º. Os Programas de Iniciação Científica (IC) na Unespar constituem-se em um conjunto de ações voltadas para propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa e podem dividir-se em:

- I. Programa Institucional de Iniciação Científica voluntário (PIC);
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af);
- IV. Programa Institucional de Iniciação Científica voluntário para o Ensino Médio (PIC-EM);
- V. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM).

Art. 2º. Os Programas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) na Unespar constituem-se em um conjunto de ações voltadas para estimular estudantes ao desenvolvimento e à transferência de novas tecnologias e inovação e podem dividir-se em:

- I. Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PITI);
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Ações Afirmativas (PIBITI-Af);
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para o Ensino Médio (PIBITI-EM).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

Art. 3º. São objetivos do PIC, PIBIC e PIBIC-Af:

- I. Despertar a vocação científica e estimular a participação de estudantes graduandos em projetos de iniciação à pesquisa científica, contribuindo para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa e para a popularização da ciência;
- II. Promover a formação de estudantes de graduação no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico e artístico;

- III. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica;
- IV. Incentivar o avanço científico por meio do desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

Parágrafo único. Para o PIBIC-Af, os objetivos destinam-se, necessariamente, aos estudantes ingressantes no ensino superior pela política de ação afirmativa (sistema de cota), possibilitando o acesso e a integração de grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico à cultura científica.

Art. 4º. São objetivos do PIC-EM e do PIBIC-EM:

- I. Possibilitar a inserção de estudantes de Ensino Médio em projetos e grupos de pesquisa das IES, facilitando o acesso e a integração do estudante à cultura científica e promovendo a popularização da ciência;
- II. Despertar a vocação científica e tecnológica entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
- III. Contribuir para a formação inicial de recursos humanos para a pesquisa;
- IV. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
- V. Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

Art. 5º. São objetivos do PITI, do PIBITI e do PIBITI-Af:

- I. Despertar a vocação científica e estimular a participação de estudantes graduandos em projetos de iniciação tecnológica e de inovação, contribuindo para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para a popularização da ciência;
- II. Promover a formação de estudantes de graduação que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora no País;
- III. Favorecer a consolidação da ciência, tecnologia e inovação na Universidade;
- IV. Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação, ampliando sua capacidade de orientação à pesquisa institucional;
- V. Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;
- VI. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica, tecnológica e de inovação;

VII. Incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, por meio da realização de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

Parágrafo único. Para o PIBITI-Af, os objetivos destinam-se, necessariamente, aos estudantes ingressantes no ensino superior pela política de ação afirmativa, possibilitando o acesso e a integração de grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico à cultura científica, tecnológica e de inovação.

Art. 6º. São objetivos do PITI-EM e do PIBITI-EM:

- I. Possibilitar a inserção de estudantes de Ensino Médio em projetos e grupos de pesquisa das IES, facilitando o acesso e a integração do estudante à cultura científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e promovendo a popularização da ciência;
- II. Despertar a vocação científica e tecnológica entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
- III. Contribuir para a formação inicial de recursos humanos para o fortalecimento da capacidade inovadora no País;
- IV. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
- V. Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica, tecnológica e de inovação para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas de inovação e tecnologia nas áreas de ciência básica e fundamental.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

Seção I Da organização institucional

Art. 7º. Os Programas de IC & ITI da Unespar são coordenados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Diretoria de Pesquisa e suas Divisões de Iniciação Científica e Divisão de Tecnologia e Inovação, e assessorados pelo Comitê institucional CALIC - Comitê Assessor Local de IC & ITI.

Parágrafo único. Para os Programas com bolsas financiadas pelo CNPq, compete à PRPPG convidar e compor anualmente um Comitê Externo, em conformidade com a Resolução 017/2006 do CNPq.

Art. 8º. No âmbito de cada *campus*, a gestão dos Programas vincula-se à estrutura da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação, representada pela coordenação de IC & ITI, ocupada, preferencialmente, por servidor com experiência em pesquisa e assessorada pelo Comitê Assessor de *Campus* (CAC).

Seção II

Da composição e organização dos Comitês

Art. 9º. O CALIC é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor de Pesquisa da Unespar, na condição de coordenador;
- II. Coordenador do CAC de cada *campus*;
- III. Docentes pesquisadores representantes das grandes áreas do conhecimento do CNPq, no âmbito da Unespar, efetivos, com titulação de Doutor e comprovada experiência em pesquisa e orientação de projetos de IC e/ou ITI;
- IV. Docente representante da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar (Agitec);
- V. Docente representante dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*;
- VI. Discente representante dos Programas de IC ou ITI.

Art. 10. As indicações de membros ao CALIC devem obedecer aos seguintes critérios:

- I. Em relação aos docentes pesquisadores representantes das grandes áreas do conhecimento do CALIC:
 - a) são indicados pelos Diretores de *campus* da Unespar, a partir de consulta aos diretores de centro de área e aos colegiados de graduação;
 - b) cada *campus* poderá indicar até 2 (dois) docentes por grande área do conhecimento existente no *campus*, atendendo ao disposto no inciso III do Art. 9º deste Regulamento;
 - c) a seleção dos docentes representantes pesquisadores será realizada pela Diretoria de Pesquisa, após análise do Currículo Lattes dos indicados, e observando a possibilidade de equilíbrio na representação de cada *campus* e de cada grande área do conhecimento, devendo conter, preferencialmente, 2 (dois) representantes de cada grande área do conhecimento no âmbito da Unespar e, obrigatoriamente, no máximo, 2 (dois) representantes de cada *campus*;
- II. O docente representante da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar será indicado pelo responsável dessa Agência na Unespar;
- III. O docente representante dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será indicado pelo Diretor de Pós-Graduação da PRPPG, após consulta aos Colegiados de Pós-Graduação;
- IV. O discente representante dos Programas de IC ou ITI será indicado por meio de consulta formal de disponibilidade, realizada pela coordenação do CALIC aos representantes discentes dos CACs e, havendo necessidade, será eleito por meio de votação.

Art. 11. Os CACs são constituídos pelos seguintes membros:

- I. Coordenador responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, na condição de coordenador, quando se tratar de docente;
 - a) no caso de o coordenador ser agente universitário, sua participação no CAC é obrigatória; contudo, a coordenação deve ser assumida por outro docente, eleito entre pares do respectivo CAC.
- II. Docentes representantes das grandes áreas do conhecimento dos cursos de graduação do *campus*, preferencialmente com titulação de Doutor, e comprovada experiência em pesquisa e orientação de IC e ou ITI;
- III. Docente representante da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar, no âmbito do *campus*;
- IV. Discente representante dos Programas de IC ou ITI.

Art. 12. As indicações de membros ao CAC devem obedecer à seguinte organização:

- I. Os docentes pesquisadores, representantes das grandes áreas do conhecimento dos cursos de graduação do *campus* do CAC, são indicados pelos Diretores de *campus* da Unespar, após consulta aos Diretores de Centros de Áreas, a partir de consulta aos diretores de centro de área e aos colegiados de graduação;
 - a) a representação de docentes das grandes áreas do conhecimento dos cursos de graduação do *campus* deve ser regida pela demanda de projetos recebidos de cada grande área/*campus*, e atender o mínimo de 1 (um) docente por grande área do conhecimento dos cursos do *campus*, chegando ao limite máximo de 12 (doze) membros;
- II. Os docentes representantes da Agência de Tecnologia e Inovação da Unespar serão indicados pelo responsável desta Agência na Unespar, sendo um indicado por *campus*.
 - a) para *campus* sem pesquisas de PITI e/ou PIBITI, a participação do representante da Agência de Tecnologia e Inovação será opcional.
- III. O discente representante dos Programas de IC ou ITI será escolhido pelos pares, em eleição organizada pela coordenação da IC & ITI do *campus*.

Art. 13. As nomeações dos membros do CALIC e CACs serão realizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para mandato de 02 (dois) anos, excetuando-se os discentes representantes dos Programas de IC ou ITI, que serão nomeados, tanto para o CALIC quanto para o CACs, pelo período de sua participação no Programa.

§ 1º. Não há suplência para os membros do CALIC e CACs; em caso de desligamento do Comitê, o docente integrante deverá solicitar sua substituição, devidamente justificada, à Coordenação do Comitê. Um novo substituto será solicitado pela Diretoria de Pesquisa a quem compete a referida indicação, respeitando, no caso de docentes pesquisadores, a representação da grande área do Conhecimento. O novo membro deve cumprir o mandato restante referente ao período de quem o antecedeu.

§ 2º. No caso de indicação e participação de docente temporário, em regime de trabalho CRES, sua participação se dará pelo tempo de contrato, devendo ser substituído conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º. Antes do término de cada mandato dos Comitês – CALIC e CACs –, a Diretoria de Pesquisa solicitará às Direções de *campus* que providenciem a indicação de membros para o novo biênio.

Art. 14. As reuniões do CALIC e dos CACs serão convocadas pelas suas respectivas coordenações, com pauta previamente divulgada.

§ 1º. Devem respeitar, minimamente, um quórum numericamente igual a 50% mais um dos membros. Não obtendo quórum mínimo, haverá uma segunda chamada (a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira chamada) e, neste caso, a reunião poderá ser realizada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Comitê.

§ 2º. As deliberações do CALIC e dos CACs serão tomadas por maioria simples e registradas em Ata própria, elaborada pela coordenação do Comitê ou por outro membro designado e assinada eletronicamente pelos membros que participaram da reunião.

§ 3º. A não participação, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas implica no desligamento do membro do CALIC e dos CACs, com a possibilidade de substituição, respeitando, quando for o caso, a grande área do conhecimento do membro desligado.

§ 4º. Na impossibilidade da participação do coordenador dos Comitês na reunião e a depender da urgência da pauta, a reunião poderá ser realizada, observando-se o seguinte critério para eleição do presidente da reunião: decano ou, na ausência dele, o membro mais antigo na instituição presente na reunião.

§ 5º. Ao CALIC e aos CACs é permitida a realização de reuniões *online* via Plataforma Digital.

§ 6º. Deliberações pontuais, em caráter de excepcionalidade, poderão ser realizadas via *e-mail* institucional, seguindo os requisitos previstos por este artigo.

Art. 15. O Comitê Externo será constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação dos Programas, em conformidade com a Resolução 017/2006 do CNPq.

Parágrafo Único. O número de consultores externos será dimensionado de acordo com o número de estudantes e a demanda por grande área do conhecimento, de maneira a atender ao menos 1 (um) consultor para cada grande área (Ciências da Vida, Exatas e Humanas), seguindo a recomendação do CNPq.

Seção III Das atribuições dos Comitês

Art. 16. São atribuições do CALIC:

- I. Fazer cumprir as normas deste regulamento, bem como as instruções previstas pelas resoluções normativas das agências de fomento concedentes de bolsas de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Definir, junto com a Diretoria de Pesquisa, o calendário dos Programas de IC & ITI a cada edição;
- III. Analisar e deliberar sobre todos os editais e atividades relacionadas aos Programas de IC & ITI da Unespar;
- IV. Analisar e homologar o parecer do mérito científico das propostas de IC & ITI, realizadas pelos pareceristas *ad hoc*;
- V. Analisar e homologar a conferência da pontuação do Currículo Lattes realizada pelos membros dos CACs dos *campi*;
- VI. Analisar e homologar a classificação final das propostas e os critérios para a distribuição de bolsas;
- VII. Definir critérios para a avaliação dos relatórios parciais e finais individuais de pesquisa;
- VIII. Analisar e homologar a avaliação dos relatórios individuais de pesquisa, realizada previamente pelos membros dos CACs dos *campi*;
- IX. Indicar consultores *ad hoc*, quando necessário;
- X. Participar da organização e acompanhar as atividades do evento anual institucional de IC & ITI, comparecendo às sessões de abertura e encerramento e conduzindo sessões de apresentação oral;
- XI. Analisar e deliberar, quando necessário, sobre pedidos de cancelamento de pesquisa, alteração de modalidade da IC & ITI e substituição de estudantes e/ou de docentes orientadores;
- XII. Deliberar sobre inadimplências;
- XIII. Analisar e julgar recursos relativos aos Programas de IC & ITI;
- XIV. Propor à PRPPG/Diretoria de Pesquisa critérios e medidas que contribuam para o aprimoramento da Política Institucional de Pesquisa de IC & ITI;
- XV. Participar das reuniões com o Comitê Externo durante o processo de seleção de pesquisas dos Programas que possuam cotas de bolsas do CNPq.

Art. 17. São atribuições do coordenador do CALIC:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CALIC;
- II. Coordenar e acompanhar as atividades dos Programas de IC & ITI na Unespar;
- III. Garantir a publicação dos editais vinculados aos Programas de IC & ITI pela PRPPG;
- IV. Representar o CALIC/Unespar junto às agências de fomento de IC & ITI;
- V. Representar a Unespar nos assuntos relacionados à IC & ITI;
- VI. Garantir o aprimoramento continuado do funcionamento da IC & ITI na Unespar;
- VII. Zelar pelo bom andamento das reuniões do CALIC e, se necessário, solicitar a substituição de membros ausentes sem justificativas, ou com justificativas não

aceitas, que ultrapassem o limite de ausências e/ou que solicitem tal substituição;

- VIII. Dar parecer nos pedidos de cancelamento de pesquisa, de alteração de modalidade da IC & ITI e de substituição de estudantes e/ou de docentes orientadores encaminhados pelas coordenações dos CACs, respeitando este Regulamento, Editais e demais atos relativos à IC & ITI na Unespar;
- IX. Divulgar informações pertinentes aos Programas.

Art. 18. São atribuições do CAC:

- I. Auxiliar o coordenador responsável pela gestão da IC & ITI na conferência dos documentos das inscrições aos Programas de IC & ITI, validando-os no âmbito do *campus*;
- II. Analisar e deliberar, no âmbito do *campus*, sobre o parecer do mérito científico das propostas de IC & ITI, realizadas pelos pareceristas *ad hoc*;
- III. Realizar, no âmbito do *campus*, a conferência da pontuação do Currículo Lattes dos docentes inscritos nos programas, a ser encaminhada ao CALIC;
- IV. Avaliar os relatórios individuais (parcial e final) das pesquisas de IC & ITI do *campus*, conforme critérios definidos pelo CALIC;
- V. Analisar e deliberar, no âmbito do *campus*, sobre pedidos de cancelamento, alteração de modalidade de pesquisa e substituição de estudantes e/ou de docentes orientadores, para encaminhar ao coordenador do CALIC;
- VI. Acompanhar orientadores e estudantes no desenvolvimento de projetos de pesquisa de IC & ITI;
- VII. Atuar como consultores e pareceristas *ad hoc*, sempre que necessário, em todas as etapas da IC & ITI;
- VIII. Indicar consultores *ad hoc*, quando necessário;
- IX. Acompanhar as atividades do evento anual institucional de IC & ITI, comparecendo às sessões de abertura e encerramento e conduzindo sessões de apresentação oral;
- X. Estimular a participação dos estudantes de IC & ITI em eventos científicos.

Art. 19. São atribuições do coordenador do CAC:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CAC;
- II. Coordenar e acompanhar, no *campus*, as atividades dos Programas de IC & ITI;
- III. Orientar e acompanhar todos os docentes orientadores e estudantes participantes dos Programas, assegurando o cumprimento deste Regulamento, dos Editais e demais atos relativos à IC & ITI na Unespar;
- IV. Comunicar ao coordenador do CALIC qualquer eventual problema relacionado ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou aos estudantes no âmbito do *campus*;
- V. Responsabilizar-se por todas as etapas e procedimentos relativos a IC & ITI, no âmbito do *campus*, incluindo inscrições, homologações, avaliação de mérito,

conferência da pontuação do currículo docente, seleção de estudante, relatórios, substituições, cancelamentos e mudanças de modalidade;

- VI. Representar o *campus* junto à PRPPG nos assuntos relacionados à IC & ITI;
- VII. Garantir, no âmbito do *campus*, o aprimoramento continuado do funcionamento da IC & ITI;
- VIII. Zelar pelo bom andamento das reuniões do CAC e, se necessário, solicitar a substituição de membros que ultrapassem o limite de ausências ou que solicitem tal substituição;
- IX. Auxiliar na divulgação de editais e informações vinculadas à IC & ITI;
- X. Apoiar, conforme orientações específicas, a PRPPG e o CALIC no âmbito do *campus*.

Art. 20. As atribuições do Comitê Externo estarão em conformidade com a Resolução 017/2006 do CNPq e atos posteriores.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I

Dos requisitos e obrigações do orientador dos Programas de IC & ITI

Art. 21. São requisitos para a inscrição de docentes orientadores:

- I. Pertencer ao quadro de docentes da Unespar, com titulação mínima de mestre, excetuando-se a situação expressa pelo § 1º deste artigo;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. Integrar projeto de pesquisa em andamento registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* que tenha vínculo com o programa pretendido, seja de IC ou ITI;
- IV. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar;
- V. Atender aos requisitos deste Regulamento e dos editais da IC & ITI.

§ 1º. Para os candidatos a orientadores de pesquisa financiada pelo CNPq a titulação mínima exigida é a de Doutor devendo, preferencialmente, estar credenciado em Programa de Pós-Graduação e possuir expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural em conformidade com a Resolução 017/2006 do CNPq e atos posteriores.

§ 2º. Professores em Contrato de Regime Especial (CRES) poderão orientar projetos de IC & ITI voluntário, desde que possuam condição contratual de permanência na instituição durante o período de vigência do projeto, indiquem um docente coorientador efetivo da UNESPAR e ambos integrem projeto de pesquisa docente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*.

- a) o docente efetivo, coorientador de IC & ITI, poderá, quando for o caso, solicitar a inserção do orientador CRES como membro em seu projeto de pesquisa à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do seu *campus*;

b) A carga horária referente à orientação de IC & ITI aos professores CRES poderá ser contabilizada aos docentes, desde que respeitadas as regulamentações estaduais e da Universidade, sem quaisquer efeitos financeiros;

§ 3º. Professores visitantes poderão orientar projetos voluntários, desde que comprovem permanência na instituição durante o período de vigência do projeto e tenham vínculo formal com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa;

§ 4º. Pesquisadores aposentados poderão orientar projetos voluntários mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 22. São obrigações do docente orientador:

- I. Atender aos dispositivos deste Regulamento, Editais e demais atos referentes aos Programas de IC & ITI;
- II. Solicitar imediata autorização, junto à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, de qualquer afastamento superior a 90 dias das atividades de orientação, para os devidos procedimentos e deliberações cabíveis;
- III. Selecionar e indicar estudante para participação na IC & ITI que possua perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;
- IV. Informar ao estudante indicado sobre a impossibilidade de participação deste em outra proposta IC & ITI para o mesmo período;
- V. Orientar de forma regular o estudante nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa do processo, bem como a produção de material para a disseminação dos resultados em eventos científicos e publicações;
- VI. Emitir parecer sobre o desempenho do estudante quando solicitado pela PRPPG ou Comitês envolvidos na IC & ITI;
- VII. Incluir participação do estudante nas publicações resultantes do trabalho de orientação IC & ITI e, obrigatoriamente, fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- VIII. Comunicar, imediata e formalmente, à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, qualquer eventual problema relacionado ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou ao estudante sob sua orientação;
- IX. Informar, nos relatórios parcial e final, eventuais alterações na proposta de pesquisa aprovada;
- X. Participar do processo de avaliação de proposta de Pesquisa e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* e como coordenador de sessão de comunicação;
- XI. Acompanhar a disseminação dos resultados finais da pesquisa, juntamente com o estudante, em evento institucional de IC & ITI, especificamente, de acordo com o Inciso IX do Art. 26 desta Resolução;

- XII. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- XIII. Entregar à Coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, devidamente preenchido e dentro dos prazos estipulados, todos os documentos que venham a ser solicitados pela Diretoria de Pesquisa e/ou Coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*;
- XIV. Solicitar o cancelamento ou mudança de modalidade da pesquisa e substituição de estudante, atendendo aos procedimentos e prazos operacionais definidos pelo CALIC e pela Diretoria de Pesquisa;
- XV. Solicitar a substituição do estudante com antecedência do término do vínculo do estudante com a UNESPAR, dois meses antes de sua colação de grau, no caso de acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação;
- XVI. Responsabilizar-se pela indicação de coorientador;
- XVII. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

Seção II

Dos requisitos e obrigações do docente coorientador dos Programas de IC & ITI

Art. 23. São requisitos para docentes coorientadores:

- I. Ter formação e/ou experiência como pesquisador na área específica da proposta de pesquisa de IC & ITI e ter, preferencialmente, a titulação mínima de Mestre;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. Ter sido indicado pelo orientador da pesquisa;

§ 1º Em propostas de pesquisas orientadas por professores CRES, o coorientador deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de professores efetivos da Unespar;

§ 2º Para coorientadores externos à Unespar, a atividade é voluntária, sem ônus para a Universidade.

Art. 24. São obrigações do docente coorientador:

- I. Participar das orientações ao estudante nas distintas fases do trabalho científico;
- II. Incluir participação do docente orientador e do estudante nas publicações resultantes do trabalho de coorientação de IC & ITI e fazer, necessariamente, menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- III. Comunicar, imediata e formalmente, ao docente orientador da pesquisa à qual está vinculado quando houver necessidade de seu desligamento;
- IV. Participar do processo de avaliação das propostas de pesquisa dos Programas e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* e como consultor do CALIC, sempre que solicitado;
- V. Atender aos dispositivos deste Regulamento, Editais e demais atos referentes aos Programas de IC & ITI.

Seção III

Dos requisitos e obrigações do estudante dos Programas de IC & ITI

Art. 25. São requisitos para estudantes:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com o programa pretendido: PIC/PIBIC/PIBIC-Af e PITI/PIBITI/PIBITI-Af - em curso de graduação; PIC-EM/PIBIC-EM - no Ensino Médio;
- II. Possuir Currículo Lattes atualizado no ano de inscrição nos programas de IC & ITI;
- III. Possuir disponibilidade de dedicação ao Programa, de acordo com a modalidade, em conformidade ao solicitado em edital específico;
- IV. Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
- V. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar;
- VI. Ser indicado em apenas uma inscrição de IC & ITI a cada edição do Programa.

§ 1º. São requisitos exclusivos para candidatos à bolsa de IC & ITI:

- a) não possuir vínculo empregatício durante a vigência do programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento.
 1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.
 2. Poderá ser concedida bolsa de IC & ITI a estudante que esteja em estágio remunerado obrigatório e não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa,
- b) não possuir bolsa de outros programas das agências de fomento e/ou da própria instituição, de incentivo ao ensino e à pesquisa ou congêneres, durante a vigência do programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento.
 1. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de IC ou ITI com recebimento de benefícios sociais e bolsas de manutenção ou de permanência concedidas pela Universidade, quando estas possuírem objetivos assistenciais, com finalidades distintas de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

§ 2º. É requisito exclusivo para candidatos à bolsa de IC & ITI de ações afirmativas (PIBIC-Af ou PIBITI-Af) ter ingressado na Universidade nas modalidades de cotas sociais ou raciais por meio de políticas de ações afirmativas (Ensino Médio público; pessoas pretas e pardas que tenham cursado, integralmente, o Ensino Médio público; pessoas com deficiência) ou via Sistema de Seleção Unificado (SiSU/ENEM).

Art. 26. São obrigações dos estudantes:

- I. Desenvolver, em conjunto com seu orientador, a proposta de pesquisa conforme aprovada e não se afastar das atividades dos Programas;
 - II. Cumprir carga horária de dedicação ao Programa de acordo com a modalidade, em conformidade ao solicitado em edital de seleção específico, dedicando-se às atividades de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
 - III. Produzir, com anuência do orientador, relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa;
 - IV. Submeter as publicações oriundas da pesquisa à anuência do orientador;
 - V. Apresentar os resultados da IC & ITI em eventos científicos acadêmicos de pesquisa;
 - VI. Fazer referência à sua condição de estudante de IC & ITI, especificando a modalidade, incluir o nome do orientador nas publicações oriundas da pesquisa e, obrigatoriamente, fazer menção à agência de fomento, se for o caso;
 - VII. Participar de uma única proposta de IC ou ITI em cada período do Programa;
 - VIII. Manter o Currículo Lattes atualizado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, após sua conclusão da participação no Programa.
 - IX. Disseminar os resultados da pesquisa no evento institucional de IC & ITI:
 - a) o estudante voluntário que apresentar os resultados da sua pesquisa em qualquer evento científico, devidamente comprovado, até a data limite de entrega do relatório final, fica desobrigado a disseminar no evento institucional de IC & ITI.
 - X. Comunicar imediatamente ao orientador qualquer situação que impeça o cumprimento das obrigações previstas neste artigo.
 - XI. Atender aos dispositivos deste Regulamento, Editais e demais atos referentes aos Programas de IC & ITI.
- Parágrafo único: São obrigações exclusivas dos estudantes-pesquisadores bolsistas:
- a) Possuir conta corrente ativa no banco exigido pelas agências de fomento;
 - b) Não ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN - Cadastro Informativo Estadual;
 - c) Permanecer sem vínculo empregatício durante a vigência do programa e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme indicado no § 1º, Art. 25.
 - d) Receber apenas uma modalidade de bolsa de IC ou ITI, como indicado no § 1º, Art. 25.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 27. O processo de inscrição e seleção dos Programas de IC & ITI será normatizado por editais, homologados a cada ano pelo CALIC e publicados pela PRPPG, e por outros atos que se fizerem necessários, seguindo o estabelecido neste Regulamento.

§ 1º. Os editais deverão conter informações e orientações específicas e não podem ser divergentes do estabelecido por este Regulamento e pelas agências de fomento.

§ 2º. O número limite de orientações de IC & ITI por orientador, voluntário e com bolsa, serão definidos pelo CALIC no edital de abertura dos programas a cada edição, considerando a dinâmica da realidade institucional e respeitando os dispostos pelas agências de fomento.

§ 3º. A PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, poderá optar por publicar editais específicos para cada Programa e modalidade (voluntário e com bolsa).

Art. 28. O acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de pesquisa de IC & ITI ocorrem de forma contínua pelos CACs, pelo CALIC e pelo Comitê Externo, por meio de:

I. Relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa, entregues em conformidade ao especificado em edital próprio e em atos relativos à IC & ITI;

II. Realização de um Evento Científico Anual Institucional de IC & ITI.

§ 1º. Os relatórios parcial e final devem ser avaliados por membros dos CACs e o resultado da avaliação deve ser validado pelo CALIC, que pode recorrer a consultores *ad hoc* para avaliação, conforme necessidade. Quando se tratar de bolsistas CNPq, os relatórios serão avaliados também pelo Comitê Externo;

§ 2º. O Comitê de avaliação do Encontro Institucional Anual de IC & ITI será composto por membros do Comitê Externo e CALIC;

§ 3º. Os Programas deverão publicar os resultados dos trabalhos finais das pesquisas de IC & ITI avaliados e aprovados por pareceristas *ad hoc*.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES, CANCELAMENTO E MUDANÇA DE MODALIDADE DE PESQUISA

Art. 29. A cada edição, a PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, publicará uma Instrução Normativa, definindo prazos e trâmites referentes à substituição de estudante, cancelamento e mudança de modalidade de pesquisa.

Art. 30. A substituição de docente orientador poderá ocorrer, em caráter de excepcionalidade e sujeita à deliberação do CALIC, seguindo as normativas das agências de fomento e da modalidade de pesquisa.

Parágrafo único: Todas as solicitações de substituição e cancelamento devem ser formalizadas pelo docente à Coordenação de IC & ITI, avaliadas e aprovadas pelo CAC do *campus* e deliberadas pelo CALIC.

Art. 31. A substituição de estudante de IC & ITI pode ser efetuada mediante solicitação do orientador, em formulário próprio, com justificativa circunstanciada, a ser apreciada e deliberada pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC.

§ 1º. Quando necessário, deverão ser apresentadas as alterações necessárias para continuidade da proposta de pesquisa de IC & ITI.

§ 2º. Os prazos para pedidos de substituição de estudante devem seguir o estabelecido em editais ou atos próprios da IC & ITI.

Art. 32. O cancelamento da pesquisa na IC & ITI poderá ser efetuado somente se justificado circunstanciadamente e verificada a impossibilidade de substituição do estudante e/ou inexecutabilidade da pesquisa.

§ 1º. O cancelamento será solicitado pelo orientador, em formulário próprio, a ser apreciado e deliberado pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC;

§ 2º. No caso de cancelamento de pesquisa de IC & ITI com bolsa, o pagamento é interrompido e a cota retorna ao CALIC para ser redistribuída, seguindo os procedimentos adotados para a distribuição das bolsas na Unespar e, ainda, os editais e atos próprios da IC & ITI, conforme cada edição dos Programas.

Art. 33. Qualquer que seja o motivo da substituição ou cancelamento, o orientador, juntamente com o estudante que se afastar, devem apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período da execução da pesquisa.

§ 1º. A dispensa de apresentação do relatório parcial somente poderá ocorrer quando a substituição ou o cancelamento for efetuado dentro do primeiro mês dos Programas;

§ 2º. No caso de pesquisas de IC & ITI desenvolvidas por período igual ou superior a 6 (seis) meses, será emitido certificado de participação parcial, conforme o tempo de desenvolvimento da pesquisa, previsto no Art. 39 deste regulamento.

Art. 34. A mudança de modalidade de participação na IC & ITI poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador, em formulário próprio, com justificativa circunstanciada, a ser apreciada e deliberada pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC, observando um dos seguintes motivos:

- I. De pesquisa com bolsa para pesquisa voluntária:
 - a) Para o estudante que irá iniciar trabalho remunerado com vínculo empregatício, conforme previsto na alínea c do inciso X do Art. 26;
 - b) Para o estudante que irá assumir outra bolsa custeada por agência de fomento, conforme previsto na alínea d do inciso X do Art. 26;
- II. De pesquisa voluntária para pesquisa com bolsa: para estudante e orientador quando consultados pela Diretoria de Pesquisa a manifestarem disponibilidade para o recebimento de bolsa remanescente de outra pesquisa.

CAPÍTULO VII DA INADIMPLÊNCIA

Art. 35. O docente orientador e/ou estudante que infringir os dispostos neste regulamento, em editais ou atos próprios pode ser considerado inadimplente junto aos Programas de IC & ITI.

§ 1º. A deliberação das inadimplências é de competência do CALIC, conforme o inciso XII do Art. 16 deste Regulamento.

§ 2º. O docente e o estudante inadimplentes ficam impedidos de participarem das edições subseqüentes dos programas até regularizarem a situação.

§ 3º. A inadimplência gerada pela não apresentação oral de trabalho final em evento científico, conforme previsto no Art. 26, inciso IX, alínea a, impedirá a participação do orientador e do estudante na edição subseqüente dos Programas de IC & ITI.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS

Art. 36. A implementação e a manutenção das bolsas estão atreladas à disponibilidade de recursos próprios da Unespar e de outras fontes financiadoras (agências de fomento), dentre elas: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação Araucária do Paraná (FAP).

Art. 37. A cada bolsista será concedida, mensalmente, uma bolsa, cujo valor e período de recebimento serão estabelecidos pela Diretoria Executiva do CNPq, pela Fundação Araucária do Paraná ou pela UNESPAR, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

Art. 38. Os critérios para a distribuição das bolsas de IC & ITI serão publicados em editais próprios, seguindo as premissas de proporcionalidade das demandas de cada *campus* e de cada grande área do conhecimento.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e pontuação do currículo lattes e da proposta de pesquisa serão definidos em editais próprios de inscrição dos Programas a cada ano.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 39. O Certificado Parcial da IC & ITI é expedido pela PRPPG, conforme o tempo de desenvolvimento da pesquisa, somente a docentes e estudantes vinculados às pesquisas canceladas ou a estudantes substituídos, desde que tenham participado do programa por um período igual ou superior a 6 (seis) meses e que entreguem relatório parcial de pesquisa a ser aprovado pelo CAC e validado pelo CALIC.

Art. 40. O Certificado Final de participação e orientação na IC & ITI é expedido pela PRPPG, após finalização e cumprimento do disposto neste Regulamento, em editais e atos específicos de cada período, e cujo Relatório Final esteja devidamente

aprovado pelo CAC e homologado pelo CALIC, após as devidas verificações pela Diretoria de Pesquisa.

§ 1º. No caso de certificação para estudantes que migram de modalidade de pesquisa, o certificado final será emitido considerando a carga horária realizada no período de cada modalidade.

§ 2º. A emissão do certificado de conclusão da pesquisa de IC & ITI não supre a irregularidade causadora da inadimplência e não exime o orientador e ou o estudante da inadimplência, conforme Art. 35.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio e/ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos ou nos relatórios apresentados é motivo para a abertura de processo disciplinar.

Art. 42. A publicação deste Regulamento não dispensa os docentes e/ou estudantes inadimplentes do cumprimento de seu período de inadimplência já aplicado com base no Regulamento anterior.

Art. 43. A regulamentação e os formulários próprios dos Programas de IC & ITI serão disponibilizados na página da PRPPG - <https://prppg.unespar.edu.br/>.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, em consulta ao CALIC e ao respectivo CAC, quando for o caso.

Art. 45. Os membros dos comitês CALIC e CACs, nomeados para a gestão 2022-2024, serão mantidos até o fim do período de seus mandatos e, adicionalmente, a Diretoria de Pesquisa/PRPPG, poderá solicitar novas indicações e nomear demais membros de forma a atender a composição dos comitês estabelecida neste Regulamento.

Art. 46. As pesquisas de IC & ITI devidamente aprovadas e em vigência serão mantidas nos termos da Resolução 052/2018 - CEPE, Unespar.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as resoluções em contrário, em especial a Resolução 052/2018 - CEPE, Unespar.

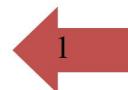
Universidade Estadual do Paraná, XX de XXXXXXX de 2022.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 063/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 19.638.056-6

EMENTA: Parecer Jurídico relativo à Minuta Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Objeto: Minuta de Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Interessados: Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - UNESPAR, Carlos Alexandre Molena Fernandes.

I- Relatório

Trata-se de processo encaminhado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - UNESPAR, Carlos Alexandre Molena Fernandes, para parecer jurídico acerca da proposta de Minuta de Resolução do Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, elaborada pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG, assessorado pelo Comitê Assessor Local – CALIC, com a contribuição dos Comitês Assessores de Campus – CACs, docentes e discentes da Unespar, nos termos do Protocolo Digital n.º 19.638.056-6, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

Questiona-se a viabilidade e legalidade da minuta e sobre a pertinência e legalidade dos seguintes itens:

- Todo o § 2º do Art. 21;
- § 3º do Art. 21;
- § 4º do Art. 21;
- § 1º inciso VI do Art. 25 e;
- Alínea b, Parágrafo único, do inciso XI do Art. 26

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Dos elementos estruturais - Observação do Regimento Interno da Universidade Estadual do Paraná

Faz-se necessário tecer esclarecimentos acerca da estrutura e elementos indispensáveis ao tendo em vista o Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná que disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos seus vários órgãos, unidades e serviços.

No caso, o Minuta de Resolução diz respeito ao Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, elaborada pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG.



Procuradoria Jurídica

Por sua vez, quanto à aprovação da Minuta, nos Termos de Regimento Interno, cumpre passar pela aprovação interna dos seguintes órgãos: 

Art. 4º São atribuições do Conselho Universitário perante a Universidade Estadual do Paraná:(...)

XVII - aprovar o Regimento Geral da Universidade e outros Regulamentos dos seus órgãos constituintes; (...)

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - definir as diretrizes para o ensino de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão e Cultura no âmbito Institucional;

II - estabelecer diretrizes gerais para a criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de Graduação e de Pós-graduação;

III - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu, bem como de programas de educação superior, observada a legislação vigente;

IV - aprovar os regulamentos gerais dos cursos de Graduação, programas de Pós-graduação Stricto Sensu, observada a legislação vigente;

V - regulamentar a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Graduação e sequenciais;

VI - regulamentar a concessão de bolsas;

VII - estabelecer normas institucionais complementares referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de discentes;

VIII - definir critérios institucionais para a elaboração de currículos dos cursos de Graduação;

IX - fixar anualmente o Calendário Acadêmico;

X - fornecer subsídios ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças para a fixação do quadro docente da Universidade;

XI - aprovar o regulamento do processo de avaliação do ensino- aprendizagem da Universidade, observada a legislação vigente;

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

XIII - regulamentar a concessão de regimes de tempo integral e dedicação exclusiva;

XIV - fixar o número de vagas para as diversas modalidades de ingresso nos cursos de Graduação, de acordo com a capacidade da Instituição e com as demandas da sociedade;

XV - emitir parecer sobre a criação, extinção e modificação de unidades;

XVI - constituir suas câmaras, comissões permanentes e transitórias, de caráter consultivo e propositivo;

XVII - zelar pelas políticas de acessibilidade e de inclusão social;

XVIII - convocar sessão e pautar assunto de sua competência, mediante requerimento assinado por um terço de seus membros;

XIX - convocar ocupantes de cargos da administração superior, bem como servidores em geral, para prestarem informações e esclarecimentos sobre atividades de sua responsabilidade e para debates de relevância para a Instituição;

XX - aprovar a modificação cursos de Graduação e programas de Pós-graduação, observadas as exigências da legislação pertinente;

XXI - aprovar e modificar o seu regulamento. (...)

Obverva-se que conforme Memo. 154/2022 – PRPPG/UNESPAR às fls.02, a proposta de Resolução em análise revoga a Resolução vigente n. 052/2018, que Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Unespar e revoga a Resolução 001/2018 – CEPE/UNESPAR, conforme indicado no art. 45 da Minuta.

Art. 45. Os membros dos comitês CALIC e CACs, nomeados para a gestão 2022- 2024, serão mantidos até o fim do período de seus mandatos e, adicionalmente, a Diretoria de Pesquisa/PRPPG, poderá solicitar novas indicações e nomear demais membros de forma a atender a composição dos comitês estabelecida neste Regulamento.

Art. 46. As pesquisas de IC & ITI devidamente aprovadas e em vigência serão mantidas nos termos da Resolução 052/2018 - CEPE, Unespar.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as resoluções em contrário, em especial a Resolução 052/2018 - CEPE, Unespar.



Procuradoria Jurídica



Portanto, a minuta deve ter aprovação dentro das atribuições do Conselho Universitário perante a Universidade Estadual do Paraná (art.4º do RI) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Art. 7º do RI).

3

III - Da legislação

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a Universidade deverá elaborar o Edital de Iniciação Científica de acordo com as Normas Gerais de Iniciação Científica vinculadas às exigências e disponibilidade financeira do agente fomentador.

No caso do PIBIC, a Resolução Normativa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica vigente é a RN 017/2006.

Vale consultar as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal (MAO), que está alinhado às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), conforme a seguinte tabela:

<i>Tabela 1 – Critérios</i>
Critérios legais
<i>Constituição Federal de 1988</i>
<i>Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências.</i>
<i>Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.</i>
Critérios infralegais
<i>Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017 – Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.</i>
<i>Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 – Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.</i>
<i>Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012 – Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei 12.527/2011.</i>
<i>Decreto 10.382, de 28 de maio de 2020 – Institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, altera o Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, e remaneja, em caráter temporário, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE para o Ministério da Economia.</i>
<i>Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1, de 10 de maio de 2016 – Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.</i>
<i>Portaria MCTI 951, de 23 de fevereiro de 2017 – Regimento Interno do CNPq (RI/CNPq).</i>
<i>Resolução Normativa CNPq 8, de 12 de abril de 2018 (RN 8/2018) – Estabelece o Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas referente ao apoio financeiro concedido pelo CNPq às propostas de natureza científica, tecnológica e de inovação.</i>
<i>Instrução de Serviço CNPq 1, de 6 de novembro de 2018 – Estabelece faixas de valores em que o relatório de execução financeira será exigido e analisado independentemente da análise do relatório de execução do objeto.</i>
<i>Instrução de Serviço CNPq 3, de 31 de julho de 2012 – Regulamenta as atribuições setoriais e os prazos relacionados à prestação de contas técnica e financeira dos auxílios e bolsas concedidos pelo CNPq.</i>
Acórdãos do TCU
<i>Acórdão 458/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho (TC 013.747/2013-4)</i>
<i>Acórdão 3.235/2017-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho (TC 035.725/2015-0)</i>
<i>Acórdão 7.217/2017-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho (TC 035.725/2015-0)</i>
<i>Acórdão 4.835/2018-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho (TC 011.908/2018-1)</i>
<i>Acórdão 3.061/2019-TCU-Plenário, da relatoria da Ministra Ana Arraes (TC 027.076/2016-4)</i>
<i>Acórdão 8.991/2020-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho (TC 029.134/2018-8)</i>
<i>Acórdão 721/2019-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho (TC 017.413/2017-6)</i>
<i>Acórdão 12.302/2019-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho (TC 011.908/2018-1);</i>
<i>Acórdão 12.897/2020-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho (TC 040.341/2019-4)</i>
Manuais, Referenciais e Guias
<i>Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas – Tribunal de Contas da União, 2014.</i>
<i>Referencial de Controle de Políticas Públicas – Tribunal de Contas da União, 2020.</i>
<i>Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, 4.ed. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020.</i>
<i>Guia da Política de Governança Pública – Casa Civil da Presidência da República et al, 2018.</i>
<i>Cobit 2019 – Modelo para governança e gestão de informações e tecnologias corporativas, Isaca, 2019.</i>
<i>Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria.</i>

(Fonte: TCU, TC 033.633/2020-7)

Vide o Decreto n.º 93.872/86:

Artigo 66º: Quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante acordo, ajuste ou convênio, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais, ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.



Procuradoria Jurídica



Artigo 148º: Está sujeito à tomada de contas especial todo aquele que deixar de prestar contas da utilização de recursos públicos, no prazo e forma estabelecidos, ou que cometer ou der causa a desfalque, desvio de bens ou praticar qualquer irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Nacional.

4

III.I . Quanto ao § 2º do Art. 21 que trata dos requisitos e obrigações do orientador dos Programas de IC & ITI

Dispõe o texto do do Art. 21:

Art. 21. São requisitos para a inscrição de docentes orientadores:

I. Pertencer ao quadro de docentes da Unespar, com titulação mínima de mestre, excetuando-se a situação expressa pelo § 1º deste artigo;

II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III. Integrar projeto de pesquisa em andamento registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus que tenha vínculo com o programa pretendido, seja de IC ou ITI;

IV. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar;

V. Atender aos requisitos deste Regulamento e dos editais da IC & ITI.

§ 1º. Para os candidatos a orientadores de pesquisa financiada pelo CNPq a titulação mínima exigida é a de Doutor devendo, preferencialmente, estar credenciado em Programa de Pós-Graduação e possuir expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural em conformidade com a Resolução 017/2006 do CNPq e atos posteriores.

§ 2º. Professores em Contrato de Regime Especial (CRES) poderão orientar projetos de IC & ITI voluntário, desde que possuam condição contratual de permanência na instituição durante o período de vigência do projeto, indiquem um docente coorientador efetivo da UNESPAR e ambos integrem projeto de pesquisa docente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus.

a) o docente efetivo, coorientador de IC & ITI, poderá, quando for o caso, solicitar a inserção do orientador CRES como membro em seu projeto de pesquisa à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do seu campus;

b) A carga horária referente à orientação de IC & ITI aos professores CRES poderá ser contabilizada aos docentes, desde que respeitadas as regulamentações estaduais e da Universidade, sem quaisquer efeitos financeiros;

§ 3º. Professores visitantes poderão orientar projetos voluntários, desde que comprovem permanência na instituição durante o período de vigência do projeto e tenham vínculo formal com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa;

§ 4º. Pesquisadores aposentados poderão orientar projetos voluntários mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário. (Grifo Nosso).

Com relação ao §2º do Art. 21, vale consignar que as atribuições do orientador e coorientador vão de encontro às funções de gestor do projeto de pesquisa, a quem cumpre observar a melhor execução das contratações, pelo que, vale citar os preceitos da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133 de 2021:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

(...)

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;



Procuradoria Jurídica

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e **que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração**, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

No mesmo sentido, vale citar o decreto regulamentador nº 10.086 de 17/01/2022:

CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I - Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

Subseção IV - Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

(...)

Art. 131. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

(...)

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Frise-se que o termo “preferencialmente servidor efetivo” deve ser interpretado como regra geral, valendo-se a interpretação mais extensiva para a situação onde não houver professor efetivo que pudesse justificar esta atribuição ao professor temporário.

Portanto, a legislação é clara ao determinar que os gestores funcionais dos contratos precisam ser servidor ou empregado público efetivo, pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, não havendo justificativa para a designação de professor temporário quando existe professor **efetivo** da área.



Procuradoria Jurídica



III.II. Quanto ao §3º do Art. 21

Por sua vez, o §3º do art. 21 prevê a possibilidade dos Professores visitantes poderão orientar projetos voluntários, desde que comprovem permanência na instituição durante o período de vigência do projeto e tenham vínculo formal com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa, o que no caso atende às recomendações legais do art.3º, §2º do decreto nº 10.086 de 17/01/2022.

6

III.III. Quanto ao §4º do Art. 21 - Serviço Voluntário de Pesquisador

Considera-se Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista o exercício não remunerado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, prestados por pessoa física, de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

A respeito, dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Todo serviço voluntário desenvolvido na Universidade, precisa ser registrado através de Termo de Adesão e apresentar respectiva proposta do Plano de Trabalho (art.681 e seguintes do decreto nº 10.086 de 17/01/2022).

Desse modo, recomenda-se regulamentar o Serviço Voluntário de Pesquisador na Universidade Estadual do Paraná, com as formalidades de estilo e prever no respectivo Termo as condições para Serviço Voluntário de Pesquisador, da mesma forma verificar a previsão de cadastramento de voluntários no edital.

Destaca-se que, no caso do PIBIC, nos últimos editais publicados cada projeto só permite um orientador e um(a) aluno(a) cadastrado no sistema. Caso o orientador tenha colaboradores, fica na incumbência do próprio orientador emitir declarações de participação para esses alunos não cadastrados no sistema.

III.IV. Quanto ao § 1º inciso VI do Art. 25 - Dos requisitos e obrigações do estudante dos Programas de IC & ITI

Prevê o artigo 25 da Minuta:

Art. 25. São requisitos para estudantes:

(...)

VI. Ser indicado em apenas uma inscrição de IC & ITI a cada edição do Programa.

§ 1º. São requisitos exclusivos para candidatos à bolsa de IC & ITI:

a) não possuir vínculo empregatício durante a vigência do programa, em conformidade com os



Procuradoria Jurídica

critérios das agências de fomento.

1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

2. Poderá ser concedida bolsa de IC & ITI a estudante que esteja em estágio remunerado obrigatório e não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa,

b) não possuir bolsa de outros programas das agências de fomento e/ou da própria instituição, de incentivo ao ensino e à pesquisa ou congêneres, durante a vigência do programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento.

1. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de IC ou ITI com recebimento de benefícios sociais e bolsas de manutenção ou de permanência concedidas pela Universidade, quando estas possuírem objetivos assistenciais, com finalidades distintas de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

Vale esclarecer que a questão do recebimento de bolsas está vinculado ao programa do agente fomentador da pesquisa que determina como condição necessária para concessão de bolsas de Iniciação científica “dedicar-se integralmente às atividades universitárias e de pesquisa” (Vide a título exemplificativo a RN-028/2015 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/CNPq).

Portanto exige-se a dedicação exclusiva do bolsista e a ausência de vínculo empregatício.

No caso do estágios obrigatórios quanto os não obrigatórios, estes poderão ser realizados pelos bolsistas desde que declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa, de acordo com a RN 017/2006 item 3.7.2. Nota 2.

Sob outro ângulo, poderão ser aceitas outras atividades a critério da agência de fomento, desde que não prejudiquem a carga horária e o objeto relacionado ao desenvolvimento da pesquisa, conforme respectivo edital.

III.V. Quanto à alínea b, Parágrafo único, do inciso XI do Art. 26 - Consulta de Débitos do Bolsista no CADIN

Questiona-se sobre quais as implicações da não consulta ao CADIN e se a consulta é obrigatória para o bolsista.

Regulamenta a Lei n.10.522 de 2002 que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais:

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 958, de 2020) (Vide Lei nº 13.999, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 975, de 2020). (Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021). (Vide Lei nº 14.179, de 2021)

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Desde logo, afirma-se que é obrigatória a consulta de débitos do bolsista no CADIN uma vez que os projetos de pesquisas são vinculados aos órgãos de fomento que prescindem demonstrar o bom emprego dos recursos públicos.



Procuradoria Jurídica



Vide Decreto n.º 93.872/86:

Decreto n.º 93.872/86:

Artigo 66º: Quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante acordo, ajuste ou convênio, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais, ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

Sobre os sistemas de controle interno, prevê a Constituição Federal Brasileira:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; (...)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

De outro lado, o bolsista adere ao termo e condições prévias para participar do projeto proposto. Portanto, se durante a execução do termo o bolsista vier a descumprir as regras quanto à quitação de débitos, poderá sofrer a suspensão do pagamento da bolsa.

Ainda com relação ao descumprimento das obrigações do bolsista, este poderá sofrer instauração de Tomada de Contas especial e ser responsabilizado.

No mesmo sentido, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) informa que fará o pagamento de bolsas somente mediante regularidade do beneficiário no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Por sua vez, a consulta prévia de débitos é parte integrante da Prestação de contas, a qual orienta o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/CNPq :

1 - Disposições iniciais

1.1 - Todo BENEFICIÁRIO de apoio financeiro concedido pelo CNPq está obrigado a prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos Decreto-Lei nº 200/67 e Decreto nº 93.872/86, e Instrução Normativa nº 01/97 STN/MF.

(...)

2 - Liberação dos Recursos

2.1 - São condições básicas para liberação dos recursos:

a. o BENEFICIÁRIO não ter qualquer pendência de prestação de contas em seu nome no CNPq e estar em situação de regularidade no "Sistema de Administração Financeira - SIAFI" e no "Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN";

b. o CNPq ter recebido e concordado com o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro de acordo com os procedimentos estabelecidos;

c. o CNPq ter recebido os dados da conta vinculada tipo "B" do Banco do Brasil, imprescindível para as modalidades de auxílios APQ, ARC e AED; e



Procuradoria Jurídica

d. no caso das modalidades de auxílios APV e AVG, o CNPq ter recebido os dados da contacorrente pessoal e individual do BENEFICIÁRIO.

2.2 - Quando o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro estabelecer que as liberações ocorrerão em mais de duas parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada a apresentação da prestação de contas do valor da primeira parcela, e assim sucessivamente.

(...)

8.2.1 - O CNPq procederá à instauração de Tomada de Contas Especial e à inscrição do BENEFICIÁRIO no "Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN", quando comprovada a má aplicação dos recursos.

(<http://estatico.cnpq.br/ajuda/picc/prestacaoContas/manualPrestacao.html>)

Com relação ao RN-028/2015 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/CNPq:

5.8. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o bolsista a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) do mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação federal vigente. (Disponível em http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2958271)

No mesmo sentido, Decreto 9.283/2018; a RN CNPq 8/2018, tendo o Tribunal de Contas da União assim decidido a respeito:

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE BOLSAS E AUXÍLIOS CONDUZIDOS PELO CNPQ. AUSÊNCIA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DA ANÁLISE TÉCNICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE OS RECURSOS HUMANOS ALOCADOS E O QUANTITATIVO DE PROCESSOS PENDENTES POR SERVIDOR. FRAGILIDADES DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA NA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A BOLSAS E AUXÍLIOS, SEUS PRODUTOS, RESULTADOS, PRESTAÇÕES DE CONTAS E AVALIAÇÕES. OPORTUNIDADES DE MELHORIA DOS PROCESSOS DE TRABALHO, DOS SISTEMAS QUE DÃO SUPORTE À ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA POLÍTICA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. MONITORAMENTO DA DELIBERAÇÃO. (GRUPO I – CLASSE V – Plenário, TC 033.633/2020-7 Natureza: Relatório de Auditoria., Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq). (...)

De acordo com o item 6.3 da citada resolução normativa, o CNPq reputa que o usufrutuário do incentivo está em situação de inadimplência, com a conseqüente instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), quando não apresentar o REO ou outras informações solicitadas nos prazos estipulados; tiver reprovados o REO, a prestação de contas financeira ou o Relatório de Execução Financeira Completo e não realizar o ressarcimento dos valores concedidos; ou tiver despesa glosada e não ressarcida, conforme legislação aplicável (peça 71, p. 6).

Passando ao âmbito interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a RN CNPq 008/2018 (Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas – peça 71) estipula o seguinte, destacando que a sigla REO refere-se a Relatório de Execução do Objeto:

5. Execução da Prestação de Contas

5.1. A prestação de contas deverá ser executada de acordo com o artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018 e o disposto nas Ações do CNPq.

5.1.1. O CNPq definirá em instrumento específico tipologias e faixas de valores em que o Relatório de Execução Financeira Completo será exigido independentemente da análise do REO, conforme



Procuradoria Jurídica

previsto no parágrafo 7º do artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018 e com o disposto no subitem 5.4.1 desta RN. (...)

5.4. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indício de irregularidade, o beneficiário deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira Completo.

5.4.1. Deverão ser digitalizados e anexados ao Relatório de Execução Financeira Completo na Plataforma Eletrônica do CNPq os seguintes documentos:

a) comprovantes de despesa;

b) demonstrativo da movimentação do Cartão Pesquisa do período de execução do projeto/plano de trabalho, quando houver;

c) comprovante de recolhimento de saldo não utilizado (Guia de Recolhimento da União quitada), se houver; e

d) documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução, que deverá estar junto com a relação de bens.

10

Portanto a consulta de débitos perante a Fazenda Nacional é uma conduta que segue determinação do Tribunal de Contas da União (TCU).

IV - Recomendações

A publicidade dos resultados e das avaliações a que fazem referência os artigos 48, IV, do Decreto 9.283/2018, e 7º, § 3º, II, do Decreto 7.724/2012, deve ser lida em conjunto com o §16 do art. 37 da Constituição Federal, o qual determina que “os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei”.

Em que pese a inexistência de lei específica regulamentando o dispositivo constitucional transcrito, o Decreto 9.203/2017 estabelece, em seu art. 4º, XI, como diretriz da governança pública “promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação”.

Ademais, a teleologia da norma constitucional transcrita vai na linha de certas publicações que podem ser utilizadas como parâmetro para a devida publicidade de resultados e avaliações.

Nesse sentido, o Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU, 2014, (p. 60-62) dispõe que:

A avaliação de uma política pública é um processo de julgamento da ação pública, verificando os sucessos e as falhas que foram colocadas em prática. A implantação e o desempenho da política devem ser examinados com o intuito de adquirir conhecimentos sobre a situação da política e sobre o problema que a originou (SECCHI, 2010).

Uma política pública deve possuir rotina para acompanhar suas ações, para aferir seus resultados e os utilizar para promoção de aperfeiçoamentos na política. O andamento das operações inerentes à política pública deve ser constantemente monitorado e os seus resultados periodicamente avaliados, com vistas à concretização dos objetivos programados e ao aperfeiçoamento do desempenho governamental.

Recomenda-se aos gestores, coordenadores e fiscais dos projetos a demonstração à sociedade que estes recursos foram devidamente empregados por meio da divulgação dos relatórios de prestações de contas e das avaliações técnico-científico e financeira dos projetos e bolsas fomentados, incorporando boas práticas por meio da Resolução.



Procuradoria Jurídica

Ainda, cabe às Instituições de Ensino e pesquisa buscar meios de conciliar as disposições normativas atinentes aos direitos de propriedade intelectual relativos aos projetos e a obrigatoriedade decorrente dos artigos 48, IV, do Decreto 9.283/2018, e 7º, § 3º, II, do Decreto 7.724/2012, de divulgação das citadas informações de maneira ampla (decreto que regulamenta a Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2021), a exemplo da obtenção das devidas autorizações por parte dos pesquisadores (Termo específico), não sendo a incidência de restrições atinentes a “direitos de propriedade intelectual” justificativa suficiente para não dar publicidade aos resultados, avaliações e produtos de projetos financiados com recursos públicos, na forma exigida pelo citados dispositivos e ao mesmo tempo proteger os dados pessoais quando necessário, prevendo cláusulas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (consultar a seção das Minutas padronizadas da PGE: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas>)

11

V - Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se pela viabilidade de aprovação da Minuta de Minuta Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com as ressalvas e as recomendações conforme parecer e respostas aos questionamentos nos termos das legislações correlatas, para então seguir à aprovação pelos órgãos superiores, conforme o artigo art.7º, do Regimento Interno da Unespar, nos termos do Protocolo n.19.638.056-6.

É o parecer.

Paranavaí, 21 de Novembro de 2022.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0632022PROJURDIADM19.638.0566MINUTARESOLUCAOINICIACAOCIENTIFICA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 25/11/2022 16:00.

Inserido ao protocolo **19.638.056-6** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 25/11/2022 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fd5b37b21687746fca6fadf08d1861d6.

Paranavaí, 28 de novembro de 2022.

Memo. 176/2022 – PRPPG/UNESPAR

De: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG

Para: Chefia de Gabinete

Assunto: Inclusão de Pauta do Regulamento de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação

Prezada Chefe de Gabinete,

Encaminhamos a proposta de Minuta de Resolução do Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, organizada pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG, assessorado pelo Comitê Assessor Local – CALIC, com a contribuição dos Comitês Assessores de *Campus* – CACs, docentes e discentes da Unespar, para inclusão de pauta na reunião do CEPE da Unespar com vistas à aprovação e regulamento dos Programas de IC & ITI a partir de 2023.

Destacamos que a minuta foi organizada a partir da participação democrática da comunidade universitária em dois momentos diferentes no ano de 2022 e reflete algumas das demandas dessa comunidade para a IC & ITI. Observamos, ademais que a proposta de Resolução que segue revoga a Resolução vigente n. 052/2018 conforme indicado nas disposições transitórias.

Sem mais para o momento, solicitamos encaminhamento deste e agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Portaria n. 232/2022 - Reitoria/Unespar
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ePROTOCOLO



Documento: **MEMO.1762022InclusaodePautadoRegulamentodelIniciacaoCientificaTecnologicaedelNovacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 28/11/2022 10:08 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **19.638.056-6** por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em: 28/11/2022 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a89c8cee2aa0cddcf12f76ae39a91dd7.